

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 056 /REITORIA/2015	01	04

Dispõe sobre o Programa Professor Visitante Curta Duração da UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa de Professor Visitante de Curta duração.

Art. 1º - O Programa de Professor Visitante de Curta Duração destina-se a selecionar docentes nacionais ou estrangeiros, com grau de doutor ou equivalente, visando atender ao plano de desenvolvimento institucional, colaborando para a melhoria contínua da qualidade do ensino, priorizando as demandas específicas dos programas de pós-graduação, dos grupos de pesquisa e/ou das áreas estratégicas de interesse para o Estado do Rio de Janeiro. No seu escopo global estão inseridos Programas Especiais de Apoio ao Desenvolvimento da Pós-graduação e Pesquisa, a serem definidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o plano estratégico de desenvolvimento institucional.

Art. 2º- O Programa compreende as modalidades de Professor Visitante Sênior Nacional de Curta Duração e de Professor Visitante Estrangeiro de Curta duração.

Art. 3º - O Professor deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.

Art.4º - O número de vagas para ingresso no Programa assim como os valores a serem pagos aos Professores serão definidos, anualmente pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e observada a existência de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O número total de professores substitutos, professores visitantes e pesquisadores visitantes não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UERJ.

Art.5º- As modalidades de Professor Visitante Sênior Nacional e Estrangeiro admitirão Professores pelo período de 01 (um) mês a 04 (quatro) meses.

§ 1º – É vedada a contratação temporária com fundamento neste Ato executivo antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior com a Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º – Não serão admitidos nesta modalidade Professores aposentados da UERJ.

§ 3º – Poderão ser indicados como candidatos docentes nacionais e estrangeiros com título de doutor ou equivalente, obtido há no mínimo 05 (cinco) anos, com reconhecida liderança nacional e/ou internacional na sua área de atuação;

§ 3º – São critérios para avaliação do candidato:

- a) liderança reconhecida na área de atuação;
- b) capacidade de contribuir para formação de novos pesquisadores;
- c) produção informada na Plataforma Lattes, compreendendo:
 - conjunto de trabalhos técnicos, científicos e artísticos completos, publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 (dez) anos;
 - coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AEDA 056 /REITORIA/2015		02	04

- orientação de teses e/ou de dissertações, nos últimos 10 (dez) anos.

§4º - O período para o envio das solicitações de contratação temporária de Professores visitantes e de Professores visitantes estrangeiros será definido em edital, publicado pelo DEPESQ/SR-2.

§ 5º – Após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2, da solicitação encaminhada, e assinatura do contrato administrativo, o Professor atuará de forma temporária, vinculado:

- a) ao Departamento proponente, após aprovação de seu Corpo Deliberativo, aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e homologação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica;
- b) à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos.

§6º- O professor visitante deverá cumprir sua carga horária, principalmente, em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e em atividades de pesquisa. As atividades na graduação ficarão restritas a 01(um) semestre letivo por ano. É responsabilidade da Unidade Acadêmica a observância e o cumprimento deste artigo.

§7º - É responsabilidade da Unidade Acadêmica a observância e o cumprimento do parágrafo anterior.

§8º – A contratação, na forma deste AEDA, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, será precedida de ato autorizativo de cessão do docente para atender a execução dos Unidades Acadêmicas *stricto sensu*.

Art. 6º- O candidato deverá encaminhar os documentos necessários, de acordo com o estabelecido pelo DEPESQ/SR-2.

Parágrafo único – É obrigação do candidato estrangeiro providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, bem como de toda a documentação necessária à inclusão no Programa, podendo ser auxiliado pela Unidade Acadêmica proponente.

Art. 7º - O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/SR-2.

Art. 8º - O DEPESQ/SR-2 indicará um avaliador *ad hoc* que emitirá parecer sobre a solicitação, com base nos critérios estabelecidos por este AEDA, para cada modalidade.

Parágrafo único – Caberá recurso contra a não aprovação da solicitação.

Art. 9º - As contratações de que tratam o presente AEDA serão feitas mediante contrato administrativo;

Art.10 - A documentação dos candidatos selecionados e homologados pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa será encaminhada à SRH, para as providencias cabíveis.

Parágrafo único - A efetiva inclusão do candidato no Programa se dará após assinatura do contrato administrativo.

Art. 11 - A contratação temporária será efetivada mediante contrato administrativo em que são assegurados os seguintes direitos:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AEDA 056 /REITORIA/2015		03	04

- III – férias, inclusive proporcionais;
- IV – 13º salário, inclusive proporcionais;
- V – Adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI – Adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;

Art.14- O contrato firmado de acordo com este AEDA extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III –por conveniência motivada da UERJ (Administração Pública contratante);
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V- pela extinção da situação ou conclusão do objeto que motivou a contratação;
- VI - nas hipóteses do contratado:
 - a)ser convocado para o serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b)assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- VII – se o contratado faltar o trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

§1º- a extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser precedida de comunicação ao Departamento ou à SR-2, no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data de desligamento. Esse prazo poderá ser dispensado, desde que seja de comum acordo entre o Professor e o Departamento ou quando couber a SR-2;

§2º- a extinção do contrato, por iniciativa da UERJ poderá ocorrer a pedido do Departamento ou da SR-2, quando couber, devidamente justificada e aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento ou Colegiado da Pós-graduação, respectivamente, e comunicada ao docente, para ciência, no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data de desligamento;

§ 3º – na hipótese prevista na parágrafo anterior, quando a extinção do contrato, por iniciativa da UERJ, decorrer de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

§4º - A extinção do contrato deverá ser comunicada obrigatoriamente à SRH para as providências cabíveis e ao DEPESQ/SR-2, para conhecimento.

§5º- O valor recebido indevidamente pelo Professor deverá ser devolvido, de acordo com as normas da SRH/UERJ.

Art. 15- O Professor deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término de seu contrato, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com modelo definido pelo DEPESQ/ SR-2.

Art. 16- O Professor do Programa de Professor Visitante terá direito a afastamento de até 30 (trinta) dias, após cientificar a SRH, desde que seja de interesse do Departamento, do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, para:

§1º- participar de eventos científicos, técnicos ou culturais;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 056 /REITORIA/2015	04	04

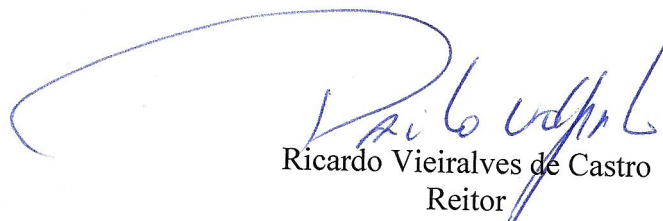
§2º- realizar atividade de pesquisa em outra instituição.

Art. 17- O tempo de permanência no programa não poderá ultrapassar ao período máximo estabelecido nesta AEDA.

Art. 18- Este AEDA entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ /SR-2.

UERJ, 08 de dezembro de 2015.



Ricardo Vieiralves de Castro
Reitor

Paulo Roberto Volpato Dias
Reitor em Exercício